



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.273-B, DE 2023

(Do Sr. Murilo Galdino)

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. ALFREDINHO); e da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação deste e da emenda da Comissão de Cultura, com substitutivo (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que “Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.” para prever a obrigatoriedade de disponibilização pelo Poder Público de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 45-B à Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

“Art. 45-B O Poder Público disponibilizará em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação entre turistas surdos” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo deve trabalhar a igualdade social, onde todos devem ser tratados, equitativamente, da mesma maneira, compreendendo a diversidade como regra. Percebe-se que existe uma grande carência quando o assunto é o atendimento aos turistas deficientes auditivos, onde a ausência da comunicação em LIBRAS é notória, o que proporcionaria a eles uma comunicação livre de intermediários.



* c d 2 3 2 2 0 0 8 3 1 2 0 *

Em virtude disso, é de extrema importância que haja a efetivação da proposta em questão, para que ocorra mais inclusão aos turistas deficientes auditivos e o acesso a todas as informações necessárias, fazendo valer seus direitos que são garantidos por lei, de acordo com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para o aperfeiçoamento e aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO
(REPUBLICANOS)



* C D 2 3 2 2 0 0 8 3 1 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232200831200>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 Art. 45-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-0917;11771
LEI Nº 6.505, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1977	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977-1213;6505
DECRETO-LEI Nº 2.294, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:198611-21;2294
LEI Nº 8.181, DE 28 DE MARÇO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0328;8181

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Murilo Galdino, visa determinar a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 2 3 2 3 6 4 2 0 4 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Como destaca o nobre autor, a inclusão social e a equidade devem se dar em todas as dimensões da vida social, entre as quais a do turismo.

Neste sentido a disponibilização pelo Poder Público, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação entre turistas surdos é de fundamental importância para garantir o direito de acesso à cultura por parte desses cidadãos.

Inspirado na interessante experiência do Bosque da Ciência do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa/MCTIC), em Manaus, proponho uma emenda de relator que acredito, harmoniza-se com a proposta, de forma a prever roteiros turísticos que recorram a instrumentos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Dada a relevância dessa oportuna proposta o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, com a emenda de relator anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-17021



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Inclua-se o art. 45-B na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas com:

I – disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação com turistas surdos;

II – recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS". (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
 Relator

2023-17021



* C D 2 2 3 2 3 6 4 2 0 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 2.273/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 29/11/2023 19:54:45:847 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 2273/2023

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

EMENDA ADOTADA PELA COMISÃO Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Inclua-se o art. 45-B na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas com:

I – disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação com turistas surdos;

II – recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS". (NR)

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* c d 2 3 7 5 0 2 9 9 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, pretende determinar a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em locais públicos de relevante interesse turístico.

Em sua justificação, aponta o autor que existe uma grande carência no atendimento aos turistas com deficiência auditiva, especialmente pela ausência de comunicação em LIBRAS, o que dificultaria o acesso pleno às informações necessárias. Destaca que a medida visa promover a inclusão, garantir direitos previstos em lei e assegurar tratamento equitativo a todos, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 5 6 2 6 6 6 3 5 6 0 0 *

Na Comissão de Cultura, em 16/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Alfredinho (PT-SP), pela aprovação, com emenda e, em 29/11/2023, aprovado o parecer.

A emenda pretende aprimorar o texto original ao prever que o Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas, assegurando não apenas a disponibilização obrigatória de profissionais intérpretes de LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico, mas também a utilização de recursos de tecnologia assistiva que empreguem a Língua Brasileira de Sinais. Dessa forma, amplia-se o alcance da proposta, ao incorporar instrumentos tecnológicos como meios adicionais de promoção da acessibilidade comunicacional no setor turístico.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

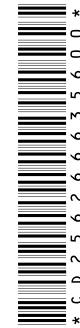
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, especialmente no que se refere à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Sob esse aspecto, a proposta revela-se indiscutivelmente meritória. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é fundamental para a promoção da cidadania e da participação plena da comunidade surda em todos os âmbitos sociais. O reconhecimento e a adoção de LIBRAS como meio de comunicação não apenas asseguram o direito à informação e à cultura, mas também promovem a autonomia, a dignidade e a igualdade de oportunidades.

Ao viabilizar o acesso a serviços, espaços públicos e atividades culturais, a presença de intérpretes e de recursos em LIBRAS contribui de forma decisiva para a eliminação de barreiras comunicacionais, tornando



* C D 2 5 6 2 6 6 6 3 5 6 0 0 *

efetivos os princípios de inclusão e respeito à diversidade estabelecidos na legislação brasileira e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Igualmente meritória é a emenda aprovada na Comissão de Cultura, pois amplia as possibilidades de inclusão ao prever o uso de recursos de tecnologia assistiva em LIBRAS, que podem oferecer soluções mais eficientes e de menor custo para o Poder Público. Além disso, tais instrumentos têm potencial para alcançar um número maior de pessoas, assegurando que a acessibilidade comunicacional seja efetivamente garantida e que as finalidades do projeto sejam plenamente atingidas.

Apresento, nesta oportunidade, uma proposta de Substitutivo desta Comissão, com o objetivo de aprimorar o conteúdo do projeto. Entende-se necessário ampliar a redação do texto para deixar claro que a disponibilização de intérpretes de LIBRAS e o uso de recursos de tecnologia assistiva se destinam a atender não só a comunidade surda, mas a comunidade mais ampla das pessoas com deficiência auditiva em geral.

A proposta de substitutivo, assim, busca alinhar o projeto à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consagram o modelo biopsicossocial da deficiência e reconhecem a diversidade dentro do universo das pessoas com impedimentos auditivos usuárias de LIBRAS – surdas ou não.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora

2025-3537



* C D 2 5 6 2 6 6 6 3 5 6 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras e de recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Libras em locais públicos destinados ao turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público disponibilizar profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-B:

“Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para pessoas surdas ou com deficiência auditiva com:

I - disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para atuar na comunicação com turistas surdos ou com deficiência auditiva;

II - recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2025-3537

Apresentação: 06/06/2025 18:20:44.177 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2273/2023
PRL n.1



* C D 2 2 5 6 2 6 6 6 3 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256266635600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 02/07/2025 16:48:05,750 - CPD
PAR 1 CPD => PL 2273/2023
DAP n 1

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.273/2023 e da Emenda Adotada pela Comissão de Cultura - CCULT, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Erika Kokay, Geraldo Resende, Gilberto Nascimento, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras e de recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Libras em locais públicos destinados ao turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público disponibilizar profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-B:

“Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para pessoas surdas ou com deficiência auditiva com:

I - disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para atuar na comunicação com turistas surdos ou com deficiência auditiva;

II - recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2025.



* C D 2 5 5 1 3 3 6 5 9 8 0 0 *

Deputado DUARTE JR.
Presidente

Apresentação: 02/07/2025 16:48:26.339 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 2273/2023

SBT-A n.1



* C D 2 5 5 1 3 3 3 6 5 9 8 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
